

EDITAL Nº 61/2023

Chamada Pública n.º 002/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura municipal de Piracaia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Candido Rodrigues, nº 120, inscrita no CNPJ sob nº 45.279.627/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito **Dr. José Silvino Cintra**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução 04/2015, 06/2020 e 21/2021 através do Departamento de Educação/Divisão de Alimentação Escolar, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de exercício de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de **Venda até o dia 04 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na Divisão de Licitação, situado a Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120, centro, Piracaia - SP.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unidade
1	Abobrinha italiana: Tamanho: comprimento de 17 a 22 cm. Não serão aceitos os seguintes defeitos: ferimento, podridão, dano por pragas, passado, murcho.	Kg
2	Abóbora seca ou paulistinha: Tamanho menor que 2 quilos. Não serão aceitos os seguintes defeitos: manchado, ferimento, ou podridão. Casca lisa da cor creme com estrias verdes e polpa cor creme alaranjada.	Kg
3	Acelga: de cabeça alongada, coloração da folha verde-média, categoria extra A, pesando mais de 1,5 kg. Não deverá apresentar os seguintes defeitos: podridão, manchado, murcho e passada.	Pés
4	Alface crespa ou lisa: Tamanho: peso maior que 200 gramas, unidades uniformes. Não serão aceitos os seguintes defeitos:	Pés

	podridão, mancha escuras nas folhas, passado e murcho.	
5	Alho descascado: Não deverá conter conservante ou corante. Em embalagem transparente de 1 quilo. Rótulo de acordo legislação vigente contendo dados de identificação e procedência, numero do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto, tabela de informação nutricional e lista de ingredientes. Deve ser entregue resfriado.	Pacotes de 1 kg
6	Batata monalisa ou ágata – tamanho: medindo de 50 a 70 mm de diâmetro, classe A, lavadas ou escovadas, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidades, livres de substâncias tóxicas ou nocivas, para uso culinário em cozimento, massas ou frituras. Em sacos de ráfias reforçados, transparentes e atóxicos, pesando 50 quilos, ou em caixas vazadas com 22 quilos aproximadamente.	Kg
7	Banana prata ou nanica: Tamanho - comprimento maior que 15 cm. Devem apresentar-se presas em cachos firmes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: ferimento, podridão, dano por pragas e passado.	Kg
8	Berinjela: medindo de 20 a 25 cm, coloração da casca escura, cálice verde e polpa amarelo-esverdeada, sem defeitos graves (podridão, murcho, passado, dano por praga, ferimento e deformação grave).	Kg
9	Beterraba: Tamanho: diâmetro de 50 a 90 mm. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, ferimento, passado e murcho.	Kg
10	Brócolis ninja: Tamanho: pé maior que 500 gramas. Buquê deve ser compacto e firme de coloração verde escura. Não serão aceitos os seguintes defeitos: murcho, passado, pontos escuros na cabeça ou flores amareladas.	Und
11	Caqui Rama forte ou guimbo: com grau médio de maturação, medindo de 7 a 8 cm (rama forte) e/ou de 6 a 7 cm (guimbo). Não serão aceitos os defeitos: podridão, ferimento, imaturo e passado.	Kg
12	Cebola nacional: Tamanho: 35 a 50 mm. Não serão aceitos os seguintes defeitos: Brotado, ferimento, perda de catáfilo interno, podridão.	Kg
13	Cenoura: categoria EXTRA A, medindo de 160 a 200 mm, grupo Juliana, sem defeitos graves (podridão, dano por praga, murcho, ombro verde ou roxo, ferimento, lenhoso e /ou deformação grave).	Mç
14	Cheiro verde: Não serão aceitos os seguintes defeitos: folhas amarelas e murchas.	Mç
15	Chuchu: Tamanho: peso maior que 200 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, ferimento, murcho, deformação grave.	Kg
16	Couve manteiga: Tamanho: maço com mais de 500 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcho, com manchas escuras.	Mç
17	Couve-flor: Tamanho: Peso maior que 450 gramas por buque sem folhas. Buque compacto, firme, coloração branca. Não serão aceitos os seguintes defeitos: ferimento, podridão e presença de pontos escuros na cabeça (fungos).	Und
18	Escarola: Tamanho: Pé de aproximadamente 350 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, folhas amarelas, murchas e manchas escuras.	Und
19	Goiaba vermelha: grau médio de maturação, medindo mais de 70 mm de diâmetro. Não serão aceitos os defeitos: dano por praga, defeito de casca grave, passado, ferimento e podridão.	Kg

20	Laranja pera: diâmetro maior 70 mm. Contendo 9 a 12 dúzias na caixa. Não serão aceitos defeitos como: podridão, dano por praga, fermento, murcho e imaturo.	Kg
21	Mandioca descascada: Tamanho do diâmetro – de 40 a 50 mm, coloração creme ou branca da polpa crua. Não serão aceitos os seguintes defeitos: deformação grave, passado, escurecimento. Embalados em saco de polietileno transparente, resistente e sem rupturas pesando 1 kg, contendo composição nutricional, com data de validade e lote. Deve ser entregue resfriada ou congelada.	Kg
22	Maracujá: azedo. Não serão aceitos os defeitos: podridão, imaturo, fermento, passado, seco, deformação grave.	Kg
23	Melancia: comum, categoria A, graúda, pesando mais de 10 kg. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, queimado de sol grave, oco, deformação grave, polpa branca e/ou esponjosa, amassado, deformação grave, virose, fermento, passado, imaturo.	Kg
24	Mel em sachê: Produto natural elaborado por abelhas a partir de néctar de flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização nem espuma superficial. É permitido o aquecimento do mel até o máximo de 70°C, desde que seja mantida a sua atividade enzimática. É proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. Embalagem primária: sachês de 14 g. Deverá ter registro obrigatório no MAPA.	Kg
25	Mexerica ponkan: Tamanho: diâmetro maior que 70 mm. Não serão aceitos os seguintes defeitos: imaturo, fermento, podridão, passado, dano por praga.	Kg
26	Milho verde: de primeira. Envolto em 2 ou 3 palhas para manter a umidade. Não serão aceitos os seguintes defeitos: passado, podridão, dano por praga.	Kg
27	Morango: de textura firme e sabor doce. Não deverá apresentar os seguintes defeitos: imaturo, podridão, ausência de cálice e sépalas, passado, deformação grave, fermento.	Bandeja de 300 gramas
28	Pepino caipira: Tamanho: maior que 20 cm de comprimento. A casca lisa de coloração verde. Não serão aceitos os seguintes defeitos: Podridão, fermento, passado, virose, murcho.	Kg
29	Pêssego Nacional: Tamanho: diâmetro maior que 56mm, pesando de 75 a 90 gramas. Coloração da polpa amarela. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, defeito de polpa, imaturo, dano por praga, fermento, murcho, passado.	Kg
30	Pimentão verde: Coloração da casca e da polpa verdes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, deformação grave, virose, fermento, murcho.	Kg
31	Repolho verde: Tamanho: cabeça deve pesar mais que 1,5 Kg. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, fermento, dano por praga.	Und
32	Repolho roxo: Folhas lisas ou crespas, pesando aproximadamente 1 kg. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, fermento, dano por praga.	Kg
33	Tomate salada: Tipo longa vida. Tamanho: menor que 60 mm. Não serão aceitos os seguintes defeitos: Podridão, passado, virose, fermento, queimado de sol grave, imaturo, dano por praga.	Kg

item	Quantidade Estimada Convencional	Valor unitário Convencional (R\$)	Valor máximo do item (R\$)	Quantidade estimada orgânico	Valor unitário orgânico (R\$)	Valor máximo do item (R\$)
1	520	6,49	3.374,80	400	8,44	3.376,00
2	100	6,83	683,00	77	8,88	683,76
3	200	5,66	1.132,00	154	7,36	1.133,44
4	1.200	3,10	3.720,00	923	4,03	3.719,69
5	1.200	24,33	29.196,00	923	31,63	29.194,49
6	1.800	5,98	10.764,00	1.385	7,77	10.761,45
7	7.400	4,33	32.042,00	5.692	5,63	32.045,96
8	100	8,16	816,00	77	10,61	816,97
9	300	4,49	1.347,00	231	5,84	1.349,04
10	500	6,26	3.130,00	385	8,14	3.133,90
11	600	15,33	9.198,00	462	19,93	9.207,66
12	1.200	4,99	5.988,00	923	6,49	5.990,27
13	800	6,16	4.928,00	615	8,01	4.926,15
14	800	3,70	2.960,00	615	4,81	2.958,15
15	650	2,89	1.878,50	500	3,76	1.880,00
16	800	4,33	3.464,00	615	5,63	3.462,45
17	230	6,83	1.570,90	177	8,88	1.571,76
18	500	3,50	1.750,00	385	4,55	1.751,75
19	460	9,90	4.554,00	354	12,87	4.555,98
20	4.000	3,16	12.640,00	3.077	4,11	12.646,47
21	600	6,99	4.194,00	462	9,09	4.199,58
22	150	10,49	1.573,50	115	13,64	1.568,60
23	1.000	3,63	3.630,00	769	4,72	3.629,68
24	150	37,33	5.599,50	115	48,53	5.580,95
25	600	5,16	3.096,00	462	6,71	3.100,02
26	300	7,00	2.100,00	231	9,10	2.102,10
27	200	10,97	2.194,00	154	14,26	2.196,04
28	120	4,67	560,40	92	6,07	558,44

29	2.500	12,66	31.650,00	1.923	16,46	31.652,58
30	130	8,09	1.051,70	100	10,52	1.052,00
31	300	4,60	1.380,00	231	5,98	1.381,38
32	200	6,00	1.200,00	154	7,80	1.201,20
33	300	7,66	2.298,00	231	9,96	2.300,76
TOTAL			R\$195.663,30			R\$195.688,67

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA FRUTAS E HORTALIÇAS

a. Produto

O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deverá atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade e de tamanho.

b. Embalagem

O produto deverá estar acondicionado em embalagem de fácil empilhamento, com peso máximo líquido de 20 quilos. A embalagem poderá ser retornável (plástico) ou descartável (papelão ou plástico). A embalagem retornável deverá ser lavada e higienizada a cada uso e conter a identificação do fornecedor e a descartável deverá ser nova.

c. Transporte

O transporte deve garantir a preservação da qualidade e da sanidade do alimento e prevenir contaminação. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos junto com pessoas ou animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. Os veículos refrigerados devem ser providos de termômetros de fácil leitura.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de dotação orçamentária codificadas no orçamento da contratante sob o número 1480/2023 – 168-020502-12.306.0016.2030.0000-220-016-MERENDA ESCOLAR-PNAE – 05- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 02 (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ATA.

4.2.1 Os vencedores terão o prazo de 03 (três) dias para apresentação das amostras e o resultado da seleção será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras. A classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.piracaia.sp.gov.br)

4.2.2 A Homologação será realizada após o término da fase de recurso. Os vencedores serão convocados no prazo de 03 (três) dias após a homologação do certame para assinatura do contrato.

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art.30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o estado e do País;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com mais porcentagem de agricultores familiares e /ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos deverão obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Após a publicação da classificação dos vencedores no diário oficial do município, fica estipulado o prazo para recurso não excedente a 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado da classificação.

O recurso ou pedido de esclarecimento deve ser protocolado eletronicamente no site <https://www.piracaia.sp.gov.br/>.

Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Divisão de Alimentação Escolar situado a Rua São Miguel, n.º 200, Centro, Piracaia - SP, até 3 (três) dias úteis da fase de habilitação das 09:00 às 13:00, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. Os produtos que estiverem em período de entressafra estará isento da amostra, pois são produtos sazonais e não haverá a possibilidade de apresentação da amostra. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita na Divisão de Alimentação Escolar e respeitar o cronograma abaixo:

PERIODICIDADE DE ENTREGA				
Produto	Unidade	Quantidade	Local de entrega	Periodicidade
Abobrinha italiana	Kg	120	Divisão de Alimentação Escolar (D.A.E.)	Mensal
Abóbora seca ou paulistinha	Kg	100	D.A.E.	1 x
Acelga	Pés	100	D.A.E.	1x no ano
Alface crespa ou lisa	Pés	200	D.A.E.	Mensal
Alho descascado	Pacotes de 1 kg	40	D.A.E.	Semanal
Batata monalisa ou ágata	Kg	350	D.A.E.	Semanal
Banana prata ou nanica	Kg	400	D.A.E.	Semanal
Berinjela	Kg	100	D.A.E.	1 x
Beterraba	Kg	100	D.A.E.	Mensal
Brócolis ninja	Und	200	D.A.E.	Mensal
Caqui Rama forte	Kg	400	D.A.E.	1 x
Cebola nacional	Kg	80	D.A.E.	Semanal
Cenoura	Kg	120	D.A.E.	Quinzenal
Cheiro verde	Maço	40	D.A.E.	Semanal
Chuchu	Kg	120	D.A.E.	Mensal
Couve manteiga	Maço	200	D.A.E.	Mensal
Couve-flor	Und	200	D.A.E.	Mensal
Escarola	Pés	200	D.A.E.	Mensal
Goiaba vermelha	Kg	460	D.A.E.	1 x
Laranja pera	Kg	450	D.A.E.	Mensal
Mandioca descascada	Kg	120	D.A.E.	Mensal
Maracujá	Kg	150	D.A.E.	1 x
Melancia	Kg	1000	D.A.E.	1 x
Mel em sachê	Kg	150	D.A.E.	1 x

Mexerica ponkan	Kg	450	D.A.E.	1 x
Milho verde	Kg	300	D.A.E.	1x
Morango	Bandeja	100	D.A.E.	Semanal (nos meses de agosto e setembro)
Pepino caipira	Kg	120	D.A.E.	Bimestral
Pêssego Nacional	Kg	500	D.A.E.	Semanal (nos meses de outubro e novembro)
Pimentão verde	Kg	100	D.A.E.	Trimestral
Repolho verde	Und	100	D.A.E	Trimestral
Repolho roxo	Und	100	D.A.E	Trimestral
Tomate salada	Kg	150	D.A.E	Trimestral

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 (DEZ) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Não será estipulado valores de multa em relação ao não atendimento do pedido da divisão de alimentação escolar, visto que o objetivo da Agricultura Familiar e Chamada Pública é fomentar a agricultura local, previsto na resolução nº 4 de 2 de Abril de 2015, Lei 11.947 e Resolução nº 26 de Junho de 2013. Além disso, quando determinado produtor não pode atender ao pedido desta Divisão, outro produtor atenderá com o produto requerido.

Não haverá reajuste de preço visto que trata-se de produtos sazonais, adquiridos somente durante a safra, portanto não sofrerá mudanças no preço contratado, atendendo dessa maneira a resolução do FNDE nº4 de 02 de abril de 2015.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site Da Prefeitura municipal de Piracaia (www.piracaia.sp.gov.br) e Divisão de Licitações e Contratos, sito a Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP, CEP 12970- 000.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. vê-se a importância de tais requisitos para assegurar um padrão mínimo de qualidade, do ponto de vista higiênico-sanitário, microbiológico e sensorial, que será verificado a cada entrega pelo setor técnico responsável.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Piracaia, 20 de julho de 2023.

JOSÉ SILVINO CINTRA
PREFEITO

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO N XX/202_

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Piracaia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida dr. Candido Rodrigues, 120, centro Piracaia/SP, CEP 12970000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.279.627/0001-61, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) José Silvino Cintra, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **002/2023, COM PROPOSTA E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO Nº 757/2023 QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE A ESTE CONTRATO COMO SE AQUI ESTIVESSEM TRANSCRITOS**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º xxx/202_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais,

assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total

Valor total do contrato R\$ xxxxxxxxxxxx

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA FRUTAS E HORTALIÇAS

a. Produto

O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deverá atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade e de tamanho.

b. Embalagem

O produto deverá estar acondicionado em embalagem de fácil empilhamento, com peso máximo líquido de 20 quilos. A embalagem poderá ser retornável (plástico) ou descartável (papelão ou plástico). A embalagem retornável deverá ser lavada e higienizada a cada uso e conter a identificação do fornecedor e a descartável deverá ser nova.

c. Transporte

O transporte deve garantir a preservação da qualidade e da sanidade do alimento e prevenir contaminação. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos junto com pessoas ou animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. Os veículos refrigerados devem ser providos de termômetros de fácil leitura.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XX

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º xxx/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, 04/2015 e 21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O CONTRATADO RECONHECE OS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI 8666/93.

O CONTRATADO SE OBRIGA A MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS.

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NOS CASOS OMISSOS É A LEI 8.666/1993.

É competente o Foro da Comarca de Piracaia/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Anexo 2 - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

a) MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

b) MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total		

						agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

c) MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		